



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

DECRETO Nº 017/2021, de 30 de março de 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento ao vírus da Covid-19 no âmbito do Município de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências".

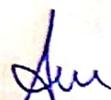
O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, **ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas nas reuniões do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI;

CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Município de Curral Novo do Piauí - PI se adequar e obedecer às determinações contidas no Decreto nº 19.550, de 26 de março de 2021, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, por meio do qual foram impostas novas medidas sanitárias a serem adotadas entre os dias 29 de março a 04 de abril deste ano.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, a fim de conter a disseminação do vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.530.553-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinete.cnpi@yahoo.com.br

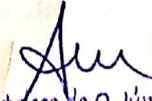
Curral Novo do Piauí - PI

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 31 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em todo o Município de Curral Novo do Piauí - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - A partir das 20h do dia 31 de março até às 05h do dia 5 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que poderão funcionar:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V - serviços de segurança pública e vigilância;
- VI - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- VII - serviços de telecomunicação, processamento de dados, e imprensa;
- VIII- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- IX - serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;
- X - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XI - representantes bancários e lotéricas;
- XII - transporte de passageiros, na forma estabelecida no Decreto Estadual nº. 19.550 de 26 de março de 2021.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo único - No período definido no *caput* deste artigo, fica determinado que:

I - fica vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento de venda;

II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário específico para a Semana Santa, estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, ou seja, podendo funcionar com capacidade máxima limitada a 30% do espaço físico, respeito aos protocolos sanitários de uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool em gel, bem como duração máxima de 02 horas das celebrações religiosas;

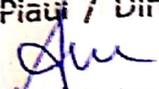
IV - o funcionamento dos mercados e supermercados deve encerrar-se às 19h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, bebidas alcoólicas, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática e;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 19h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CURRAL NOVO DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - No horário compreendido entre as 21h e às 5h do dia 31 de março ao dia 04 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

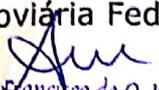
V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º - A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 04 de abril se estenderá até às 5h do dia 05 de abril de 2021.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-30



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 5º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

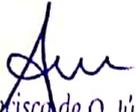
Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º - Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-30



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabineteenpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí – PI,
em 30 de março de 2021.**

Abel Francisco de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 028.630.584-30